



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GERÊNCIA DE PROJETOS E INFRAESTRUTURA

PROJETO BÁSICO PROJETO BÁSICO LEI Nº 17.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

1. INTRODUÇÃO

1.1. Finalidade

O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer os **REQUISITOS MÍNIMOS** e fixar condições a serem observadas para a contratação de empresa especializada para executar obras de construção civil, para atender à Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO), descrevendo e disciplinando todos os procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

1.2. Objeto

Contratação de empresa especializada em prestar Serviços de Construção Civil, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico e Financeiro.

Assunto: Ampliação e reforma

Unidade: Colégio Estadual Manoel Lino de Carvalho

Endereço: Rua 2010 esquina com rua 2015 s/n, Setor Novo Horizonte.

Município: Crixás-GO.

Coordenação Regional de Educação - CRE: Itapaci.

1.3. Justificativa

A presente contratação justifica-se devido à necessidade de ampliação e de reforma e manutenção da unidade escolar. Dos serviços a serem realizados estão a instalação de equipamento e sinalização de combate a incêndio e manutenção das instalações elétricas; a acessibilidade, a partir da reforma da calçada, com execução de novo piso de concreto e piso tátil, bem como rebaixos de meio fio, rampas e escadas de circulação interna ao colégio e piso tátil interno; inclui aos serviços a reforma da cozinha e dos sanitários, a reforma do pátio descoberto entre os blocos; a execução de brises metálicos de proteção a incidência do sol; e a execução da pintura total da unidade.

1.4. A Obra

A Central de gás a ser executada nesta unidade escolar é Padrão Seduc e possui uma área de 1,52m²:

TIPO DE OBRA	TIPO DE REGIME DE EXECUÇÃO ADOTADA
AMPLIAÇÃO E REFORMA	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

2. DAS DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS

2.1. Definições e siglas

2.1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CONTRATADA: é a pessoa jurídica signatária do contrato com a SEDUC-GO;

- 2.1.2. CONTRATANTE: é a Secretaria de Estado da Educação de Goiás, denominada por SEDUC-GO;
- 2.1.3. LICITANTE: Pessoa física ou jurídica habilitada para participar do processo licitatório e ofertar lances;
- 2.1.4. NBR: Norma Brasileira Regulamentadora.
- 2.1.5. NR: Norma Regulamentadora.
- 2.1.6. SEDUC-GO: Secretaria de Estado da Educação de Goiás.
- 2.1.7. CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 2.1.8. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 2.1.9. CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 2.1.10. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 2.1.11. RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.
- 2.1.12. TCE: Tribunal de Contas do Estado.

TCU: Tribunal de Contas da União.

2.2. Normas

Normativos a serem adotados:

- 2.2.1. NBR 7480/2007 Aço destinado à Armaduras de Concreto Armado Especificações;
- 2.2.2. NBR 6118:2007 Projeto de estruturas de concreto Procedimento;
- 2.2.3. NBR 11.682-2009 Estabilidades de encostas (muro de arrimo);
- 2.2.4. NBR 5671/1990 Participação dos Intervenientes em serviços de obras de Engenharia e Arquitetura;

- 2.2.5. NBR 5681/1980 Controle Tecnológico da Execução de Aterros em obras de Edificações;
- 2.2.6. NBR 6489/1984 Prova de Carga Direta sobre terreno de Fundação;
- 2.2.7. NBR 7678/1983 Segurança em Obras;
- 2.2.8. NBR 12.654/1992 Controle Tecnológico de Materiais Componentes do Concreto;
- 2.2.9. NBR 12.655/1996 Concreto Preparo, Controle e Recebimento;
- 2.2.10. NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 Instalações elétricas de baixa tensão;
- 2.2.11. NBR 6151 Proteção contra choques elétricos;
- 2.2.12. NBR 5419 Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas;
- 2.2.13. NBR 5626/1998 Instalações de Água Fria;
- 2.2.14. NBR 10844/1989 Instalações Prediais de águas Pluviais;
- 2.2.15. NBR 8160/1999 Instalações Prediais de Esgoto Sanitário;
- 2.2.16. NR-10 c/c o art. 2º, II, "c", da Lei nº 19.145 de 29/12/2015;
- 2.2.17.ABNT NBR 9050/2015 Acessibilidade às Edificações.

Obs.: Esta lista de normas não exaure a necessidade de observações de normas estaduais, municipais, trabalhistas, de segurança e outras envolvidas na realização do escopo deste Projeto Básico.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. A Empresa licitante deverá ter CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- 3.2. A Empresa licitante deverá ser habilitada perante a Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO).
- 3.3. A Empresa licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA e/ou CAU, bem como certidões de regularidades de pessoa física e jurídica do profissional responsável pela empresa e seus serviços.
- 3.4. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 3.5. A Empresa licitante deverá comprovar que possui o registro em seu quadro técnico, <u>na data da entrega dos documentos de habilitação,</u> de profissionais com experiência comprovada ou devidamente reconhecida, pela entidade profissional competente relacionada às características dos serviços limitados à parcela de maior relevância solicitada junto ao Edital (Engenheiro Civil ou Arquiteto).
- 3.6. A Empresa licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, em nome do profissional responsável técnico pela empresa proponente, relacionada às características dos serviços limitados à parcela de maior relevância solicitada junto ao Edital.
 - 3.7. As comprovações de vínculos entre os profissionais e a empresa licitante poderão ser comprovadas através de:
- a) Relação empregatícia por carteira de trabalho e previdência social CTPS: identificação de seu portador, página relativa ao seu contrato de trabalho ou livro de registro de empregado autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;
- b) Contrato de prestação de serviço de profissional autônomo, que esteja devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU, com atribuições compatíveis com a característica dos serviços a serem licitados, ou;
 - c) Sócios ou Diretores estatutários da empresa licitante, por meio de estatuto ou contrato social, que tenham o registro junto ao CREA e/ou CAU.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A Empresa a ser contratada, deverá ter qualificação e entendimento para executar serviços de construção civil conforme descrição deste objeto, alinhando os seguintes serviços:

- 4.1. Combate a incêndio ver projeto específico:
- Execução das instalações de combate a incêndio;
- **4.2.** Instalações elétricas ver projeto específico:
- Manutenção das instalações elétricas;

4.3. Calçada:

- Demolição total do piso de concreto da calçada da rua 2010;
- Execução de regularização do solo;
- Execução do piso de concreto desempenado de todas as calçadas;
- Execução dos rebaixos de meio fio e piso tátil;
- Execução de plantio de grama esmeralda;

4.4. Circulação/ acessos:

- 4.4.1. Acesso entre os blocos 01 e 02:
- Demolição de rampa existente para a execução de rampa e degraus adequados à norma de acessibilidade nbr 9050:
- Demolição de guarda corpo metálico;
- Demolição de piso cerâmico;
- Demolição de alvenaria laterais de contenção;
- Execução de alvenaria de tijolo maciço para a execução das contenções laterais e dos degraus;
- Execução de mov. De terra aterro com compactação;

- Execução de guarda corpo de alvenaria h. 105cm;
- Execução de lastro de concreto;
- Execução de piso de granitina, espelhos dos degraus em granitina e rodapé h. 7cm;
- Execução de chapisco, reboco, e pintura acrílica externa;
- Execução de corrimão de parede padrão Seduc;
- Execução de guarda corpo de piso com corrimão padrão Seduc;

4.4.2. Piso tátil:

- Execução de piso tátil emborrachado nas áreas cobertas;
- Execução de piso tátil de ladrilho hidráulico nas áreas descobertas;

4.4.3. Bloco 01 - guarda corpo:

- Execução de guarda corpo de piso padrão Seduc na circulação do bloco 01, conforme representado;

4.4.4. Pátio descoberto entre os blocos 01 e 02:

- Execução de jardim e degraus:
- Demolição de piso de concreto desempenado;
- Execução de plantio de grama esmeralda;
- Execução de alvenaria de tijolo maciço;
- Execução de chapisco e reboco;
- Execução de piso de concreto desempenado 5cm;
- Execução de guarda corpo/ de piso com corrimão padrão Seduc;

4.5. Cozinha e despensa:

- Demolição de bancadas de pedra, torneiras, cubas e sifões;
- Demolição de alvenarias sob as bancadas;
- Demolição de revestimento e piso cerâmicos;
- Demolição de piso de ardósia da despensa;
- Execução das instalações hidrossanitárias ver projeto específico;
- Execução de piso de granitina com rodapé h. 7cm;
- Execução de emboço;
- Execução de aplicação de revestimento cerâmico na cozinha, até a viga, e na despensa, h. 210cm;
- Execução de pintura esmalte da despensa acima dos 210cm até a viga;
- Execução de bancada de granito c. Andorinha com rodamão h. 10cm;
- Instalação de tela mosquiteira;
- Instalação de cubas de inox 50x40cm;
- Instalação de tanque de inox 60x70cm;
- Instalação de lavatório suspenso;
- Instalação de torneiras e sifões;
- Execução de central de gás ver projeto específico;

4.6. Sanitários masc., fem.e PCDs:

- Demolição de pisos e revestimentos cerâmicos;
- Demolição de bancadas de pedra, torneiras, cubas e sifões;
- Demolição de lavatórios;
- Demolição de bacias sanitárias e válv. De descarga;
- Demolição de todas as portas internas de 60x165cm;
- Execução de pisos de granitina com rodapé h. 7cm;
- Execução de aplicação de revestimentos cerâmicos branco 20x20cm, h. 190cm;
- Execução de bancada de granito c. Andorinha com rodamão h. 10cm;
- Execução de portas 60x165cm padrão Agetop PF10;
- Instalação de bacias sanitárias e válvulas antivandalismo;
- Instalação de mictórios ver projeto de instalações;
- Execução de divisória de granito c. Andorinha, 40x80cm a 45cm do piso;
- Instalação de cubas de embutir ovais de louça;
- Instalação de lavatórios de cantos e suspensos nos sanitários PCD;
- Instalação de torneiras automatizadas;
- Instalação de barras de apoio de inox;
- Execução de pintura das portas novas;
- Execução de pintura das portas e janelas existentes;
- Execução de pintura esmalte acima do revestimento até o teto e pintura da viga;

4.7. Brises - ver detalhe 2:

- Execução de brises metálicos entre todos os pilares do bloco 01 padrão Agetop, com exceção dos vão centrais que dão acesso ao bloco 02, conforme representado;

4.8. Acesso ao AEE, ao vestiário e à quadra:

4.8.1. Calçada lateral:

- Executar alargamento da calçada lateral ao bloco 02 que dá acesso à quadra e outros:
- Demolição de portão 127x200cm;
- Demolição de trecho de muro para a ampliação da nova abertura;
- Demolição de piso de concreto desemp. Da calçada lateral;
- Execução de alvenaria de tijolo maciço para a contenção da nova calçada
- Execução de aterro com compactação;
- Execução de piso de concreto desempenado 5cm;
- Execução de portão 170x200cm pt9;
- Execução de pintura de portão novo;

4.8.2. Passeio, rampa e escada:

- Refazer o passeio e refazer a rampa e escada:
- Demolir piso de concreto desempenado do passeio, rampa e escada existente;
- Demolir as alvenarias da rampa e da escada;
- Executar alvenaria de tijolo maciço para a contenção do novo passeio, o qual está aflorado do caimento natural do terreno;
- Executar guia de balizamento do passeio h. 5cm a partir da alvenaria de tijolo maciço;
- Execução de alvenaria de tijolo maciço para a contenção do aterro da rampa e da escada e para os degraus;
- Execução de aterro com compactação do passeio, rampa e escada;
- Execução de guarda corpo de alvenaria da rampa e da escada h.105cm;
- Execução de chapisco, reboco e pintura acrílica externa;
- Execução de piso de concreto desempenado 5cm do passeio, rampa e escada;
- Execução de rampa para vencer os desníveis que há entre a circulação e os vestiários e entre a circulação e a quadra;
- Execução de corrimão de parede padrão Seduc;
- Executar plantio de grama esmeralda;

4.9. Pintura;

- Executar a pintura de todo o colégio:
- Execução de raspagem e remoção de pintura;
- Execução de emassamento;

- Execução de pintura acrílica interna e externa e pintura esmalte, 1 demão onde a pintura está conservada e duas demãos nas demais áreas com pintura danificada e/ou

- Fora do padrão;
- Execução de pintura do muro, interna e externa, e letreiro;
- Executar pingadeira em todo muro;
- Execução de pintura das muretas e arquibancadas da quadra;
- Execução de pintura dos pilares metálicos;

4.10. Providenciar caçambas para retirada de entulho, restos de materiais da obra e descarte de algum material não mais utilizável ao longo da execução dos serviços contratados.

5. DO VALOR DOS SERVIÇOS

	VALOR PROJETO BÁSICO: R\$ 570.594,75 - ONERADA							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL OU SERVIÇO							
01	Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, relacionados com os serviços discriminados:							
	ITENS RELACIONADOS EM PLA	NILHA.	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)		
	SERVIÇOS PRELIMINARES			1		8.966,76		
	TRANSPORTES			1		2.680,57		
	SERVIÇO EM TERRA		1		11.559,00			
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		183.742,61			
	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			1		28.961,81		
	INSTALAÇÕES ESPECIAIS			1		21.752,02		
	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS			1		8.522,64		
	ESQUADRIAS METÁLICAS			1		71.093,43		
	REVESTIMENTO DE PAREDE		1		18.132,23			
	REVESTIMENTO DE PISO		1		67.624,52			
	FERRAGENS			1		2.332,82		
	ADMINISTRAÇÃO		1		28.895,09			
	PINTURA		1		62.782,26			
	DIVERSOS			1		53.548,99		
	570.594,75							

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:									
SERVIÇO / DESCRIÇÃO			UNIDADE	QUANT.	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (100%)				
SUBESTAÇÃO			KVA	75,00	75,00				
SERVIÇO / DESCRIÇÃO			UNIDADE	QUANT.	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (50%)				
PISO DE GRANITINA					M2	116,48	58,24		
PISO DE CONCRETO DESEMPENADO				M2	797,46	398,73			

6. DA ESCOLHA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para a obra de AMPLIAÇÃO E REFORMA da unidade escolar COLÉGIO ESTADUAL MANOEL LINO DE CARVALHO, foram elaboradas planilhas orçamentárias estimadas com as tabelas ONERADA e DESONERADA. Foram utilizados como referência os preços publicados pela GOINFRA e SINAPI ou aqueles constantes das composições de custos unitários elaboradas pela Secretaria de Estado da Educação. Após a elaboração das planilhas, verifica-se que a ONERADA é a mais vantajosa, conforme art. 3º da Lei Federal 8.666/93.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, na forma e prazos estabelecidos, inclusive referentes à saúde e segurança no trabalho, sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

- **7.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- **7.2.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II − 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
 - 7.2.1 A multa a que se refere o item 7.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste item.
- 7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Estado de Educação;
- 7.4. Os valores das multas de mora poderão ser descontados da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Secretaria de Estado de Educação em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório;
- **7.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário de Estado de Educação devidamente justificado;
- 7.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 7.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 7.9. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
 - 7.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado á licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **8.1.** A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução dos mesmos;
- 8.2. Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.
- 8.3. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.
- **8.4.** Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada;

9. DO PRAZO DE ENTREGA

- **9.1.** O contrato vigerá pelo prazo necessário à execução do objeto, vinculado ao Cronograma Físico-Financeiro, de forma que se inicia com a Ordem de Serviço, sendo que a paralisação formal da obra, determinada pela CONTRATANTE, suspende o prazo de execução, bem como o prazo de vigência contratual, que voltará a correr, pelo seu saldo remanescente, quando da retomada da obra.
- **9.2.** A recusa do serviço por parte da CONTRATANTE em função de divergência com a proposta apresentada ou com os parâmetros definidos neste instrumento, não acarretará a suspensão do prazo de entrega do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a sua reparação no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para SEDUC.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Concluída a obra, a contratada cientificará a contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.
- 10.2. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto no art. 73, inciso I, "a" e "b", Lei Federal n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

10.2.1. Do Recebimento Provisório

- a) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.
- b) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o "Termo de Recebimento Provisório", que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.
- c) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.
- d) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.
- e) O "Termo de Recebimento Provisório" deverá conter o documento conhecido como *as built*. Baseando-se no manual "Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas", do Tribunal de Contas da União, ao final da construção da obra em questão, a SEDUC (por meio da Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras) deverá receber do CONTRATADO a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como *as built* que significa "como construído" e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Ou seja, o contratado deverá entregar o *as built* da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues editáveis/originais (extensões: .dwg, .docx, .xls, entre outras) e não editáveis (extensões: .pdf, .jpg, entre outros) devidamente assinados pelos responsáveis.

10.2.2. Do Recebimento Definitivo

- a) Após o recebimento provisório, a "Comissão de Recebimento Definitivo" a ser estabelecida pela SEDUC será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório da obra.
- b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o "Termo de Recebimento Definitivo", que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.
- c) No caso da vistoria, constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

10.2.3. Das falhas e irregularidades apontadas

- a) A SEDUC, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:
- b) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria:
- 10.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

11. DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Fiscalização e Recomendações Operacionais

- 11.1.1. Considerando o disposto nos artigos nº 51 a 54, Seção III, Capítulo VIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a fiscalização e gerenciamento do contrato serão realizados por gestor e comissão de fiscais designados por meio de portaria do Ordenador de Despesas.
- 11.1.2. Os fiscais e o gestor do contrato não terão nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, cabendo-lhes no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CONTRATADA, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 11.1.3. A partir do início da obra, os Projetos, as ART's ou RRT's do responsável pela Obra e o Diário de Obra deverão permanecer no canteiro. O Diário de Obra é destinado a registrar as ocorrências, naturais ou não, relevantes para o andamento dos serviços, cujas anotações deverão ser realizadas diariamente.
- a) São anotações obrigatórias no Diário de Obra as condições do tempo, a descrição dos equipamentos incluídos ou retirados no canteiro, a movimentação ocorrida no quadro Todas de pessoal, o resumo dos serviços realizados e as ocorrências disciplinares.
 - b) as anotações serão feitas pelo responsável técnico e/ou pela fiscalização.
 - c) A cópia do Diário de Obra fará parte integrante da Prestação de Contas.
- 11.1.4. Somente será efetuado o pagamento da parcela contratual, se atestada pela fiscalização. A comprovação do pagamento se dará por emissão de Nota Fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social nas planilhas ONERADAS, ou, retenção de 3,5% para planilhas DESONERADAS, seguindo o que determina o Art. 7º, §6º, da Lei 12.546/2011.
- 11.1.5. A identificação da planilha de execução da obra (Onerada/Desonerada) poderá ser averiguada no Projeto Básico item 6. Caso a empresa comprove possuir benefícios de leis específicas para o recolhimento. Para efeito da retenção, o valor da mão-de-obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela CONTRATADA.
- 11.1.6. A possibilidade de **subcontratação parcial** do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor da obra correspondente à parcelas completas da obra**, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados. O licitante deverá anexar aos autos o(s) contrato(s) com o(s) subcontratado(s). O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista. Os serviços passíveis de subcontratação são:
 - a) Sondagem do Terreno;
 - b) Estrutura Metálica;
 - c) Estrutura Lajes (Pré Moldadas);
 - d) Marcenaria:
 - e) Central de Gás:
 - f) SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);
 - g) Esquadrias Metálicas;
 - h) Transporte de Entulho.
- 11.1.7. A SEDUC poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.
- 11.1.8. Em conformidade com o art.45 da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93, o critério a ser utilizado para efeito de reajustamento dos contratos, deverá ser a data da apresentação do orçamento a que a proposta se referir, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em

virtude dos transcursos de vários meses entre a data base de estimativa de custos e da abertura das propostas. Para efeito de cálculo, considerar 4(quatro) casas após a vírgula, utilizando os índices do INCC.

11.1.9. Seguindo o exposto no *Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU* e exposto no *Acórdão nº 1977/2013 TCU*, esta Obra, objeto da licitação, não se enquadra no regime de preço unitário, visto que os projetos elaborados e devidamente documentados favorecem a quantificação com precisão dos serviços relacionados no orçamento do objeto em questão. Portanto, deve-se manter o regime de Empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

11.2. Obrigações do Contratante

- 11.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA através de seu preposto ou de seu representante legal;
- 11.2.2. Verificar se a CONTRATADA executa o objeto em conformidade com sua proposta e com os parâmetros de qualidade e desempenho definidos neste instrumento e nos demais documentos que o integram;
 - 11.2.3. Conferir e efetuar aceite ou recusa dos serviços entregues pela CONTRATADA, caso não estiverem de acordo com o combinado;
- 11.2.4. Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
 - 11.2.5. A CONTRATADA, conforme contrato e a entrega dos serviços.

11.3. Obrigações da Contratada

- 11.3.1. A fiscalização exercida pela SEDUC não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações);
- 11.3.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar: Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) vinculada à CEI, exceto quando houver dispensa pela Previdência Social, neste caso será vinculada ao CNPJ da CONTRATADA;
 - 11.3.3. Para emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar:
- a) Duas vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução, com seu devido recolhimento perante os respectivos conselhos: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-GO) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-GO), sendo que uma via será anexada à Prestação de Contas e a outra será encaminhada à Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras da Superintendência de Infraestrutura da SEDUC;
 - b) Diário de Obras;
 - c) Cópia de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);
- 11.3.4. Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço global, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviço, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e nos limites fixados no §2º do referido artigo.
- 11.3.5. A contratação de empresas pela SEDUC para serviços de REFORMAS, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES deverá observar os requisitos contidos na Instrução Normativa n°007/2017-GAB-SEGPLAN, os quais constarão, obrigatoriamente, dos editais dos processos licitatórios e, quando for o caso, de todos os tipos de documentos contratuais. É obrigação do(a) Fiscal da Obra ou do(a) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à SEDUC a exigência de:
 - I Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada;
- II Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à SEDUC;
- III Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), atualizado, de acordo com a Normas Regulamentadoras no 01 (NR-1), no 09 (NR-9), e no 18 (NR-18), expedidas pelo MTb, quando aplicável ao objeto do contrato;
- IV Cópia das Ordens de Serviço Individual e Específica (elétrica, trabalho em altura e espaço confinado, quando for o caso) de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à SEDUC;
- V Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR -10 Básico), máquinas e equipamentos (NR -12), trabalho em altura (NR 35) e outros;
- VI Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual EPI fornecidos aos empregados que irão trabalhar da edificação jurisdicionada à SEDUC;
- § 1º Os documentos aos quais se referem os incisos deste artigo devem ser fornecidos, no ato da assinatura contratual, ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à SEDUC (contratante), que os encaminhará imediatamente ao:
- a) SESMT Público (Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público), onde houver (Goiânia, Anápolis, Jataí e Quirinópolis), para validação em 5 (cinco) dias;
- b) Ou, onde não houver SESMT, os documentos deverão ser fornecidos ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à SEDUC, para regularização e fiscalização em atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE Ministério do Trabalho e Emprego;
 - c) As cópias dos documentos de segurança e saúde no trabalho deverão permanecer na obra à disposição da fiscalização.
- 11.3.6 Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:
 - I Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou Designado de CIPA conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;
- II Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;
- III Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço da edificação jurisdicionada à SEDUC (Contratante), bem como nos ocorridos nos trajetos;
- IV Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e quanto às medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;
 - V Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado;
 - VI Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e PCMSO para as atividades / serviços contratados;
- VII Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável) máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE.

11.3.7. É de responsabilidade da empresa contratada apresentar ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à SEDUC (contratante), cópias dos documentos mencionados neste Projeto Básico, em conformidade com a Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN, a contar da data do início das atividades.

11.3.8. O(a) Fiscal da Obra ou o(a) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à SEDUC (contratante) poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho;

11.3.9. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou da legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo por omissão quanto à falta por não cumprir com as exigências de Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com a Normas Regulamentadoras do MTE, com adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

Obs.: Para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito deste, a empresa deverá entrar em contato com a Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, localizada na Av. Quinta, , Quadra 71, n° 212 – Setor Leste Vila Nova – CEP: 74.643-030 – Goiânia – Goiás.

Atenção:

Os arquivos contendo os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo estão disponíveis no site: www.educacao.go.gov.br

Jéssica Alves Bueno Sousa

Gerente de Projetos e Infraestrutura Engenheira Civil – CREA nº 29288/V Decreto 25/05/21 D.O. nº 7.587

Gustavo de Morais Veiga Jardim Superintendente de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA ALVES BUENO SOUSA**, **Gerente**, em 07/04/2022, às 08:20, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO DE MORAIS VEIGA JARDIM, Superintendente, em 07/04/2022, às 08:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029026617 e o código CRC 1624317E.

GERÊNCIA DE PROJETOS E INFRAESTRUTURA AVENIDA 5ª AVENIDA 212 Qd.71 Lt..., S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202200006028456

SEI 000029026617